

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE
PLANEJAMENTO E
AVALIAÇÃO DA EBC**

1. NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

1.1 O Comitê de Planejamento e Avaliação da Empresa Brasil de Comunicação S/A EBC, vinculado à Secretaria Executiva, instancia de natureza, consultiva e propositiva, de caráter permanente, foi instituído por Portaria do Diretor Presidente nº 273, de 07 de maio de 2015.

2. FINALIDADE

2.1 O Comitê de Planejamento e Avaliação da EBC tem por finalidade auxiliar a gestão da estratégia, elaborar a proposta de diretrizes do planejamento e orçamento plurianual e coordenar a elaboração e gestão do Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual nas áreas da EBC.

3. COMPOSIÇÃO

3.1 O Comitê, de acordo com o item 3.4.3.1 do Regimento Interno da EBC em vigor, aprovado pela Deliberação CONSAD 42/2015, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, a serem indicados pelas Diretorias ou Superintendências por Ordem de Serviço e designados por Portaria da Presidência da EBC:

- Diretoria da Presidência (1);
- Diretoria Geral (1);
- Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento (1);
- Diretoria de Jornalismo (1);
- Diretoria de Produção (1);
- Diretoria de Conteúdo e Programação (1);
- Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas (perfis Finanças, Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação) (1);
- Diretoria de Serviços (1);
- Secretaria Executiva (1);
- Auditoria Interna (1);
- Ouvidoria (1);
- Procuradoria Jurídica (1);
- Superintendência Executiva de Suporte e Operações (perfil tecnologia broadcast) (1);
- Superintendência Executiva de Relacionamento (1);

- Superintendência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios (1); e

- Superintendência Executiva de Agências e Conteúdos Digitais (1).

3.2 O Comitê é presidido pelo representante da Secretária Executiva da EBC e em suas ausências e impedimentos, por seu Suplente

3.3 A indicação dos membros do Comitê deve observar o seguinte perfil:

- I – conhecimento do processo de planejamento;
- II – conhecimento da organização da Empresa e da interação sistêmica de suas unidades e processos;
- III – capacidade de articulação e negociação;
- IV – estar posicionado hierarquicamente próximo à direção da unidade;
- V – conhecimento do Plano Estratégico da EBC e do impacto dos processos geridos por sua unidade no atingimento dos propósitos da Empresa; e
- VI – pertencer, preferencialmente, ao quadro permanente da EBC.

4. DAS COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Diretoria Executiva aprovar o Regimento Interno do Comitê de Planejamento e Avaliação e suas alterações:

4.2 São competências do Comitê de Planejamento e Avaliação:

- I - contribuir para a gestão da estratégia,
- II – monitorar os indicadores e metas dos objetivos estratégicos, assim como, dos projetos estratégicos;
- III – propor as diretrizes para o Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual a ser aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX e pelo Conselho de Administração – CONSAD, de acordo com o Plano Estratégico da EBC;
- IV – assegurar a elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual conforme as diretrizes aprovadas pelos Comitês de Programação e Rede e de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela Diretoria Executiva, e pelo Conselho de Administração e Conselho Curador;
- V - elaborar a proposta de diretrizes do planejamento e orçamento plurianual;
- VI - coordenar a elaboração e gestão do Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual nas áreas da EBC.
- VII – favorecer o ambiente interno de mudança, minimizando e eliminando barreiras;
- IX – analisar os projetos propostos pelas áreas, sempre que solicitado;
- X – monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual;
- XI – acompanhar as melhores práticas de gestão da estratégia, a fim de propor melhorias no sistema de gestão da EBC;
- XII – acompanhar as Reuniões de Avaliação da Estratégia – RAE; e

XIII - propor à Diretoria Executiva alterações no Regimento Interno do Comitê.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Cabe ao Presidente do Comitê de Planejamento e Avaliação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II - definir a pauta das reuniões, consultados os demais membros do Comitê;
- III – representar o Comitê de Planejamento junto às unidades da EBC;
- IV – aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- V – apreciar indicação de relatores/especialistas para matérias de cunho específico;
- VI – dar encaminhamento das decisões do Comitê de Planejamento e Avaliação, junto à Diretoria-Executiva;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê de Planejamento e Avaliação;
- VIII – as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade caso de empate;
- IX – decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- X – submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- XI – criar grupos para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê de Planejamento e Avaliação;
- XII – indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de Gestão da Estratégia; e
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Comitê.

5.2 São atribuições dos membros do Comitê de Planejamento e Avaliação:

- I – manter os gestores de sua unidade permanentemente informados sobre o andamento das atividades do Comitê;
- II - ser multiplicador da metodologia de elaboração do planejamento em suas unidades;
- III – coordenar a elaboração dos projetos operacionais e dos conteúdos da sua unidade para compor o Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual;

- IV – coordenar o monitoramento e a avaliação dos resultados dos projetos e das informações da sua unidade para a análise dos resultados da EBC a ser elaborado pela SECEX; e
- V – estimular o acesso e o fluxo das informações no âmbito da sua unidade, bem como, junto às áreas parceiras.

6 . REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COMITÊ

- 6.1 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente, conforme estabelecido no calendário anual aprovado na última reunião ordinária do ano anterior.
 - 6.1.1 A pauta e o material necessário às reuniões ordinárias deverão ser encaminhados aos membros do Comitê pela Coordenação de Secretariado aos Comitês da SECEX, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2 As reuniões serão abertas com a presença mínima da maioria simples dos membros do Comitê.
 - 6.2.1 Caso algum membro, não possa comparecer à reunião deverá encaminhar, previamente, justificativa por meio de correio eletrônico a(o) Presidente do Comitê.
 - 6.2.2 Na impossibilidade do membro titular e do suplente, de uma determinada área, comparecer à reunião, ordinária ou extraordinária, deverá o Diretor da área correspondente nomear, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, outro empregado com o mesmo perfil estabelecido no subitem 3.3 deste Regimento Interno, por meio de Ordem de Serviço, para excepcionalmente, representar a área naquela reunião.
- 6.3 O membro do Comitê que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa expressa, será substituído por solicitação do Presidente do Comitê.
- 6.4 O membro do Comitê poderá indicar especialistas e/ou membros de órgãos ou entidades públicas ou privadas e da própria EBC, para participarem de reunião a fim de subsidiarem os membros do Comitê em apresentações e informações sobre o monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento Plurianual da EBC.
 - 6.4.1 Caberá ao Presidente do Comitê avaliar a oportunidade da indicação e a formalização do eventual convite
- 6.5 As sessões extraordinárias serão convocadas com objetivo expresso, quando necessário pelo Presidente do Comitê.
 - 6.5.1 Quando se tratar de reuniões extraordinárias o prazo de encaminhamento dos documentos constantes no item 6.1.1 será de 48 (quarenta e oito) horas.

7 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A participação no Comitê de Planejamento e Avaliação e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

7.3 O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos.

7.4 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Comitê de Planejamento e Avaliação da EBC.